

Recebido no Protocolo - IPAAM
Em, 20 / 05 / 2024
Marcus Vinicius Barros de Andrade



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 075/2024

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.		
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659, Centro, Manaus-AM		
Processo n.º: 007532/2024-00	Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: (92) [REDACTED]	E-mail: protocolo@ugpe.am.gov.br	
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Corte de Árvore Isolada - CAI		
Nome do Empreendimento: Quadra de Esporte Monte Sião		
Recibo SINAFLO: 21319501	ASV decorrente da DI N.º: (ofício n.º0450/2024-DT/IPAAM)	
Registro No IPAAM: 1012.2331	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 7,672 st de lenha e 0,176 m ³ .		

Nome comum	Nome científico	Vol.	Produto
Acerola	<i>Malpighia puniceifolia</i>	0,204 st	Lenha
Cupuacú	<i>Theobroma grandiflorum</i>	0,318 st	Lenha
Ingá	<i>Inga fagifolia (L.) Willd. ex Benth</i>	1,271 st	Lenha
Tapereba	<i>Spondias mombin</i>	5,879 st	Lenha
Tapereba	<i>Spondias mombin</i>	0,176 m ³	Tora

Finalidade: Autorizar a supressão de indivíduos arbóreos para a reforma da quadra poliesportiva Monte Sião, localizada no município de Manaus-AM

Potencial Poluidor/Degradador: ----- Porte: Micro Validade: 180 Dias

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Shirlene Marinho Pereira

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240451572 (chave n.º ZdWaD).

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: NA
Área do Imóvel (ha) 0,1645	Área a ser suprimida (ha): 0,0111
Localização: Av. Autaz Mirim, n.º 10823 - Bairro Jorge Teixeira, no Município de Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Árvore N.º	Latitude	Longitude	Árvore N.º	Latitude	Longitude
1	03°1'20,27579" S	59°55'59,97349" W	4	03°1'20,69076" S	59°56'0,57732" W
2	03°1'20,66761" S	59°56'0,37244" W	5	03°1'20,69089" S	59°56'0,57739" W
3	03°1'20,5869" S	59°56'0,34562" W	6	03°1'19,63" S	59°56'0,20" W

Manaus-AM, 20 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/ipaamAM

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 075/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **007532/2024-00**;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
15. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal - DOF;
16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação; 2.10.
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
18. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
19. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
21. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;